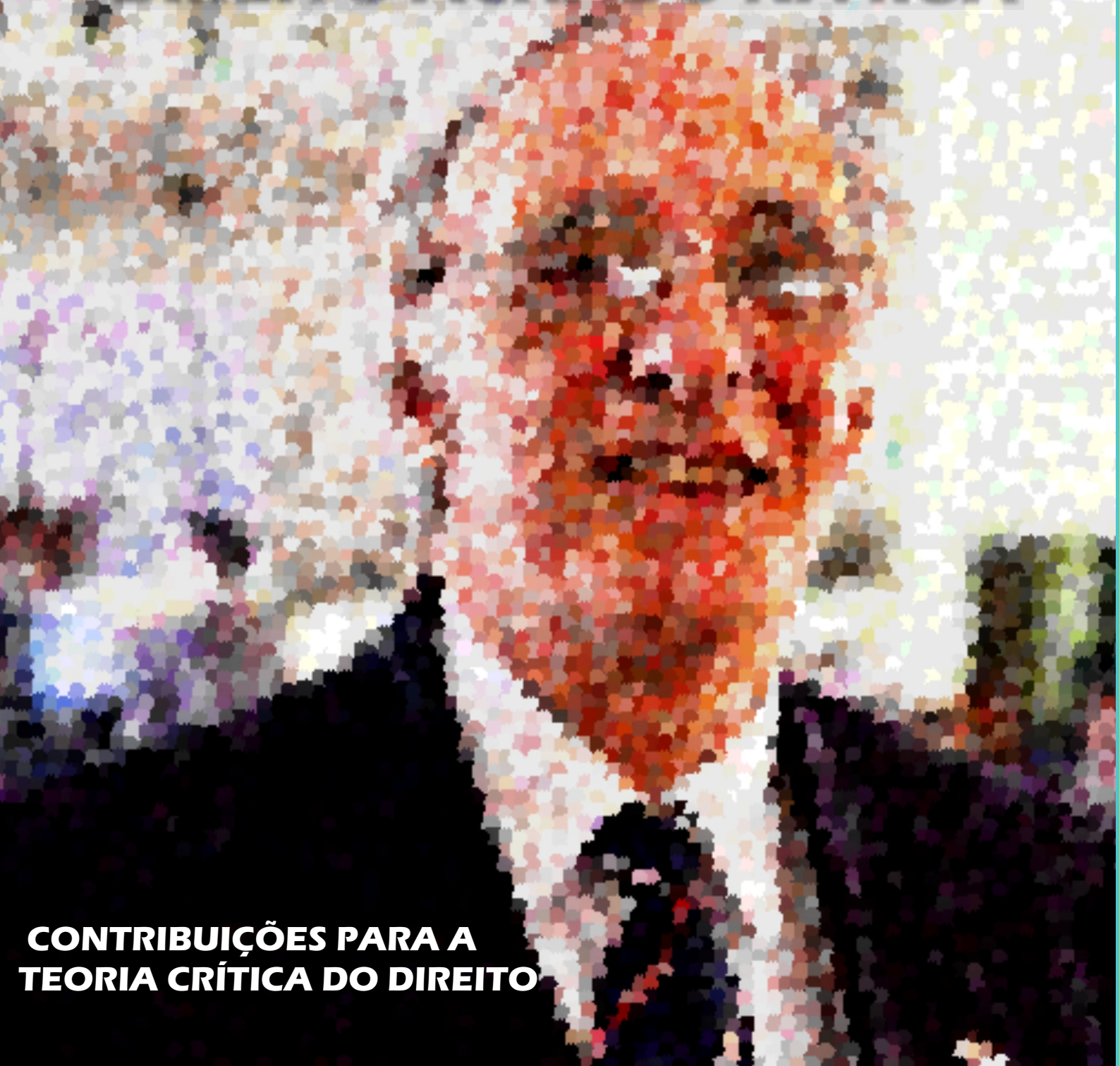


DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 6 - NÚMERO 2 - MAIO-AGOSTO 2022

DIREITO ACHADO NA RUA



**CONTRIBUIÇÕES PARA A
TEORIA CRÍTICA DO DIREITO**





latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

DIREITO ACHADO NA RUA

LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS *Antonio Carlos Wolkmer*

CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA *Maria Madalena Tôrres; Danielle Estrêla Xavier*

O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO *Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira*

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA *Ludmila Cerqueira Correia*

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) *David Sánchez Rubio*

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS *Euzamara de Carvalho*

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA *Diego Augusto Diehl; Helga Maria Martins de Paula*

A FORMAÇÃO DE "SUJEITAS COLETIVAS" DE DIREITO NO MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES *Lívia Gimenes Dias da Fonseca*

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR *Fredson Oliveira Carneiro*

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA *Christiane de Holanda Camilo; Marcos Júlio Vieira dos Santos*

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+ COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS *Lucineide Barros Medeiros; Elvis Gomes Marques Filho; Diego Silva de Sousa*

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO DIREITO E GEOGRAFIA *Sara da Nova Quadros Côstes; Cloves dos Santos Araújo*

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR) AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS *Eduardo Xavier Lemos*

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA *Eneida Vinhaes Bello Dultra; Sabrina Durigon Marques*

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 6, N. 2 (mai./ago. 2022) –
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2022.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

maio – agosto de 2022, volume 6 , número 2

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias – Universidade de Brasília, Brasil

EDITORES

Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Evandro Piza Duarte – Universidade de Brasília, Brasil

Fabiano Hartmann Peixoto – Universidade de Brasília, Brasil

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Janaína Lima Penalva da Silva – Universidade de Brasília, Brasil

Marcelo da Costa Pinto Neves – Universidade de Brasília, Brasil

Othon de Azevedo Lopes – Universidade de Brasília, Brasil

Simone Rodrigues Pinto – Universidade de Brasília, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Alfons Bora - Universität Bielefeld. Alemanha

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Ana Lúcia Sabadell – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Ángel Oquendo – Universidade de Connecticut, Estados Unidos

Emilios Christodoulidis – Universidade de Glasgow, Escócia

Francisco Maça Machado Tavares – Universidade Federal de Goiás, Brasil

Hauke Brunkhorst – Universität Flensburg

Johan van der Walt - University of Luxembourg, Luxemburgo

José Octávio Serra Van-Dúnem – Universidade Agostinho Neto, Angola

Johan van der Walt - University of Glasgow

Kimmo Nuotio – Universidade de Helsinque, Finlândia

Leonel Severo Rocha – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira – Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão
Miguel Nogueira de Brito – Universidade Clássica de Lisboa, Portugal
Nelson Juliano Cardoso Matos – Universidade Federal do Piauí, Brasil
Paulo Weyl – Universidade Federal do Pará, Brasil
Olavo Bittencourt Neto – Universidade Católica de Santos, Brasil
René Fernando Urueña Hernandez – Universidad de Los Andes, Colômbia
Thiago Paluma – Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
Thomas Vesting – Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha
Valesca Raizer Borges Moschen – Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
Virgílio Afonso da Silva – Universidade de São Paulo, Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cleiton Pinheiro Viana – Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE REVISÃO

Aderruan Tavares - Universidade de Brasília, Brasil
Adriane Celia de souza Porto - Universidade de São Paulo, Brasil
Antônio Luiz Fagundes Meireles Júnior - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
Arthur Lopes Santos Barros - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Danielle da Silva Santos - Faculdade Legale de São Paulo, Brasil
Guilherme Mazarello Nóbrega de Santana - Université de Paris 1 Panthéon Sorbonne, França
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Júlia Pupin de Castro - Universidade Estadual Paulista, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil
Thiago Gomes Viana - Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil

DIAGRAMAÇÃO

Inez Lopes - Universidade de Brasília, Brasil
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Arthur Lopes - Universidade de Brasília, Brasil

ASSISTENTE

Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 06, N. 02

Maio – Agosto de 2022

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL Inez Lopes	13
PREFÁCIO Adriana Andrade Miranda Adriana Nogueira Vieira Lima Livia Gimenes Dias da Fonseca Talita Rampin, Livia Gimenes Diego Augusto Diehl Alexandre Bernardino Costa	15
AGRADECIMENTOS Inez Lopes	27
Convidados	
LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS Antonio Carlos Wolkmer	29
CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Maria Madalena Tôres Danielle Estrêla Xavier	37
O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO 'DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira	67

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR
UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA 93
Ludmila Cerqueira Correia

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE
LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) 113
David Sanchez Rubio

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE
FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS 131
Euzamara de Carvalho

Artigos

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO
DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A
HERMENÊUTICA FILOSÓFICA 143
Diego Augusto Diehl
Helga Maria Martins de Paula

A FORMAÇÃO DE “SUJEITAS COLETIVAS” DE DIREITO NO
MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES 173
Lívia Gimenes Dias da Fonseca

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO
PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR 191
Fredson Oliveira Carneiro

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO
ACHADO NA RUA 213
Christiane de Holanda Camilo
Marcos Júlio Vieira dos Santos

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+
COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS 231

Lucineide Barros Medeiros
Elvis Gomes Marques Filho
Diego Silva de Sousa

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO
LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO
DIREITO E GEOGRAFIA 251

Sara da Nova Quadros Côstes
Cloves dos Santos Araújo

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR)
AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO
JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS 269

Eduardo Xavier Lemos

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA
JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA
CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA 295

Rita Eneida Vinhaes Bello Dultra
Sabrina Durigon Marques

O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO

THE LAW FOUND ON THE STREET AND THE RELATIONSHIP LAW AND SOCIAL MOVEMENTS IN THE THEORY OF BRAZILIAN LAW

Recebido: 25/04/2022
Convidado

Antonio Escrivão Filho

Doutor em Direito, professor da Universidade de Brasília (UnB) e pesquisador associado de O Direito Achado na Rua.

E-mail: escrivaofilho@gmail.com



<https://orcid.org/0000-0002-4127-9162>

Renata Carolina Corrêa Vieira

Mestra em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília (UnB), advogada do Programa Rio Negro do Instituto Socioambiental (ISA) e pesquisadora associada de O Direito Achado na Rua.

E-mail: renatacarol.vieira@gmail.com



<https://orcid.org/0000-0002-9391-3209>

RESUMO

Alcançados 30 anos de intensa produção e intervenção sobre a teoria e a realidade do direito no Brasil, as linhas que seguem traçam algumas considerações sobre a contribuição de O Direito Achado na Rua no reposicionamento da relação que se estabelece entre a política e o direito, buscando identificar a sua contribuição teórica e prática sobre a relação entre 'Direito e Movimentos Sociais' no Brasil, contribuindo na tradução da capacidade instituinte e da legitimidade dos atores sociais organizados em expandir os modos de participação na deliberação político-constitutiva do direito. Nestes termos, o artigo parte da análise crítico-filosófica de Roberto Lyra Filho e sua experiência editorial para então encontrar na intuição analítica de José Geraldo de Sousa Júnior e seus projetos de extensão universitária os elementos que viriam a distinguir e consolidar O



Este é um artigo de acesso aberto licenciado

do sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Direito Achado na Rua na teoria e na prática do direito no Brasil, nos marcos de celebração dos 30 anos de sua fundação.

Palavras-chave: O Direito Achado na Rua – Movimentos Sociais – Teoria Crítica do Direito – Sociologia Jurídica – Direito e Sociedade Democracia Racial.

ABSTRACT

This article proposes a literature review about the connections between Law and Sociology, based on the work “Law as Freedom: The Law Found on Rua Emancipatory Popular Experiences of Creation of Law” by José Geraldo de Sousa Júnior (2008).), especially discussing the chapter entitled “Social Conditions and Theoretical Possibilities for a Sociological-Legal Analysis”. In this sense, we sought to discuss the theoretical, methodological and practical possibilities for a socially legitimate emancipatory legal epistemology, which is born in public spaces articulated by the link of the protagonism of social movements, as subjects of collective and revolutionary rights. Notably in the context of the new Latin American democracy. In order to implement these purposes, a qualitative and analytical bibliographic review of the concepts present in the aforementioned thesis by Sousa Júnior (2008) was carried out, as well as in the notes of the Spaniard Elías Díaz (1965) about Legal Sociology and, finally, the legal conceptions and repercussions on social movements based on Glória Gohn (2008), thus verifying the achievement of the theoretical and methodological objectives proposed by the Law Achado na Rua.

Keywords: Law Found on the Street; Legal Sociology; Social movements; Democracy

1. Introdução

Mirando sua trajetória de 30 anos, as linhas que seguem traçam algumas considerações sobre a contribuição de O Direito Achado na Rua no estudo sobre a relação entre direito e movimentos sociais no Brasil, estabelecendo um reposicionamento da relação que se estabelece entre a política e o direito, desde uma perspectiva dialética.

Nestes termos, desde os estudos de José Geraldo de Sousa Júnior e suas e seus colegas de O Direito Achado na Rua identifica-se uma intensa, cotidiana e tendencialmente extraordinária interação onde a política se apresenta como campo constitutivo, criativo, instituinte e crítico do direito, ao passo em que o direito se expressa reflexivamente como o campo de regulação, delimitação, estabilização e às vezes libertação da política.

Vale notar que a rua designa aqui o próprio significado ontológico do espaço de criação e realização do direito, resgatado dos códigos, panteões e ditos palácios de justiça para ser finalmente apresentado e colocado à disposição do povo, sujeito

histórico dotado de capacidade criativa, criadora e instituinte de direitos, na medida da mobilização social.

E neste ponto encontra a sua expressão poética, também compreendida enquanto dimensão de conhecimento, em interlocução e disputa com a afirmação hegemônica da ciência enquanto única e verdadeira forma de saber. A rua emerge assim do poema “Sala de Espera” de Cassiano Ricardo¹, resgatado por José Geraldo de Sousa Júnior e Alexandre Bernardino Costa no volume 4 da série O Direito Achado na Rua², para então informar a teoria que é na rua onde mora o acontecimento do direito, no bojo da atuação dos movimentos sociais.

É certo que se fez necessário um longo caminho histórico e epistemológico para que fosse possível projetar na academia e na prática do direito brasileiro tal concepção. Neste sentido, sem pretensão de esgotar esta trajetória, o texto abaixo seguiu o propósito de investigar e assim traçar brevemente o percurso analítico que deu ensejo a uma das contribuições talvez mais impactantes desta experiência teórica e orgânica denominada de O Direito Achado na Rua, qual seja, a sua inserção no campo de estudos sobre a temática ‘Direito e Sociedade’, e a abordagem original sobre a relação entre ‘Direito e Movimentos Sociais’.

Nestes termos, o artigo busca estabelecer um diálogo analítico com o percurso histórico e teórico de O Direito Achado na Rua, iniciando pela perspectiva crítico-filosófica e editorial de Roberto Lyra Filho, para então encontrar em José Geraldo de Sousa Júnior a intuição analítica e a projeção acadêmica que viria distinguir e consolidar O Direito Achado na Rua no cenário da teoria e da práxis do direito em solo brasileiro nos marcos da celebração dos seus 30 anos de fundação.

1. A Concepção de Direito segundo Roberto Lyra Filho: O Direito Achado na Rua

A trajetória de O Direito Achado na Rua encontra inspiração e propulsão inicial na concepção filosófica da dialética social do direito e do humanismo dialético de Roberto Lyra Filho³, para quem a investigação sobre o fenômeno jurídico parte de uma perspectiva ontológica, procurando por categorias analíticas que expressem o direito como formas

1 “[...] Mas eu prefiro é a rua / A rua em seu sentido usual de ‘lá fora’ / Em seu oceano que é ter bocas e pés para exigir e caminhar / A rua onde todos se reúnem num só ninguém coletivo / Rua do homem como deve ser / transeunte, republicano, universal / onde cada um de nós é um pouco mais dos outros / do que de si mesmo / Rua da reivindicação social, onde mora / o acontecimento [...]”: RICARDO, Cassiano. **Poesias completas**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1957, p. 263.

2 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino (Orgs et al). Introdução Crítica ao **Direito à Saúde**. Série O Direito Achado na Rua, vol. 4. Brasília: CEAD/UnB, 2008.

3 LYRA FILHO, Roberto. Humanismo dialético (I). Direito e avesso. Ano II, nº 3, p. 15-103, 1983.

do ser social concreto, em sua emergência nas relações sociais e suas expressões de poder.

De observar, assim, que Lyra Filho busca por uma atitude filosófica de desentranhamento ideológico da realidade do direito em meio à sua expressão formal e institucionalizada. Uma tentativa, no seu dizer, de “não tomar a norma pelo Direito”; de não inverter o fundamento pelo resultado, abstraindo um fundamento inscrito na dialética social, pelo seu resultado de conquista ou retrocesso traduzido pelo reconhecimento institucional estatal.

Neste sentido, ao apresentar as proposições do que chamou de Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR, Lyra Filho assim sintetiza os postulados de uma teoria dialética do direito, que viria a se constituir como dimensão epistemológica de O Direito Achado na Rua:

- a) Não tomamos a norma pelo direito;
- b) Não definimos a norma pela sanção;
- c) Não reconhecemos apenas ao Estado o poder de normar e sancionar;
- d) Não nos curvamos ante o fetichismo do chamado direito positivo, seja ele costumeiro ou legal;
- e) Não fazemos do direito um elenco de restrições à liberdade, como se esta fosse algo a deduzir a contrario sensu do que sobra, depois de sancionado o furor criativo de ilicitudes, quer pelo Estado quer pelos micro-organismos concorrentes, que estabelecem o poder social dividido (o chamado poder dual)⁴.

De fato, (a) ao recusar-se a tomar a norma pelo direito, Lyra Filho subverte a razão metonímica moderna que reduz o direito à sua forma de expressão legal-estatal, afirmando, assim, que o fenômeno jurídico constitui algo maior e mais relevante que a forma histórica que o exprime na modernidade, qual seja, a norma costumeira e legal. Neste sentido, tal recusa vem ressaltar que “o Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação” para então afirmar que “nasce da rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos [...] quanto produtos falsificados”⁵.

Isso quer dizer que o direito constitui processo sócio-histórico no qual a norma jurídico-estatal compreende apenas um momento de sua realização, às vezes um importante momento, a bem da verdade, de reconhecimento institucional da luta social por libertação e dignidade, porém não raro, isto é mais verdade, um momento institucional

4 LYRA FILHO, Roberto. Desordem e processo: um posfácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo. **Desordem e processo: estudos em homenagem a Roberto Lyra Filho**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1986, p. 263-333.

5 Idem, p. 312.

de reificação das relações sociais em espoliação e opressão.

De modo complementar, *(b)* ao recusar-se a definir a norma pela sanção, Lyra Filho delimita a sua distância em relação ao monismo expresso pelo positivismo-normativista kelseneano, que define o direito pela sua imperatividade, e encontra a sua distinção normativa na capacidade de fazer-se observar através de instituições estatais dotadas do monopólio sobre a sua aplicação e sobre o uso legítimo da violência. Em sentido contrário, para Lyra Filho a norma exprime o direito e, portanto, assume diferentes significados de mediação das relações sociais, na medida do seu referencial sócio-histórico de legitimidade. Como diz Lyra Filho, ao exprimir o direito, as normas “só podem servi-lo, na medida em que se tornem canais, e não diques: uma norma será tanto mais legítima, quanto mais elástica e porosa se torne, para absorver os avanços libertadores, que surgem da dialética social e provocam transformação da ordem instituída”⁶.

Assim, *(c)* ao não reconhecer apenas ao Estado o poder de normar e sancionar, Lyra Filho aprofunda o distanciamento com as noções monistas, ao passo em que afirma a noção de que o fenómeno jurídico se realiza para além da institucionalidade e normatividade estatal – como no direito internacional – às vezes até contra estas suas manifestações, notadamente afirmando-se em experiências de ‘desordem em processo’ criativas de novos arranjos jurídicos. Como afirma ele, “quando baixa, intoleravelmente, a quota de legitimidade, a conscientização dos destituídos expõe as contradições da estrutura e, diante da esclerose institucional, leva o Direito dos espoliados a procurar a sua realização fora, acima e até contra o conjunto de leis”⁷.

No mesmo sentido, *(d)* Lyra Filho afirma que sua teoria não se curva ante o fetichismo do chamado direito positivo, seja ele costumeiro ou legal, uma vez que a dialética social do direito, ao projetar-se como humanismo dialético, compreende o direito como categoria mediadora da liberdade organizada, concebendo o direito a partir do processo social e histórico, e não de um conjunto de atributos conceituais que se afirmam aprioristicamente em relação à sua expressão ontológica no cotidiano social, em constante devenir, como processo no interior do processo sociohistórico de conscientização da liberdade organizada. Desse modo, Lyra Filho não reduz o fenómeno jurídico à sua forma estatal, sem, no entanto, ignorá-la na realidade cotidiana do ser do direito.

E por fim, *(e)* Lyra Filho não admite fazer do direito um elenco de restrições à liberdade, como se esta fosse algo a deduzir a contrario sensu do que sobra. De fato, se a norma não se define pela sanção (imperatividade), o direito não pode se definir como um produto da sanção, ou seja, pela coerção compreendida como a restrição da liberdade. Como afirmado anteriormente, Lyra Filho nega toda razão metonímica que

6 Ibidem, p. 310.

7 Ibidem, p. 310.

reduz o fenômeno jurídico à sua dimensão normativa, bem como a razão positivista que o limita às raias estatais. Nestes termos, ao invés de restrição à liberdade, o direito parece se afirmar na mediação organizadora da liberdade.

É sobre estas bases epistêmicas que O Direito Achado na Rua desenvolve a sua investigação sobre o direito, de modo que as suas categorias analíticas manifestem-se não como uma filosofia do direito cujo pressuposto é o monopólio da violência estatal como condição de imperatividade, mas de modo contrário, categorias que são coletadas a partir da observação do realizar-se do direito na realidade, um direito que se expressa enquanto ontologia dialética do ser social, e por isso se manifesta em espaços e através de atores e mediações socioinstitucionais muito mais diversos que o sistema de justiça e a norma estatal.

Diante disso, Lyra Filho propõe um exercício analítico que desloca a centralidade e a prioridade da norma estatal enquanto referencial de legitimidade e validade do direito – nos termos do positivismo e suas vertentes mais ou menos progressistas – para encontrar então como referencial epistêmico do direito os processos sociais de lutas por dignidade e liberdade. Desse modo, O Direito Achado na Rua re-semantiza a noção de conflito no âmbito do direito para, superando uma abordagem durkheimiana orientada pelas noções de consenso e estabilidade, afirmar o fenômeno jurídico justamente como expressão do processo histórico-social de contestação à ordem. É Lyra Filho quem o diz, ao afirmar que as noções de ‘desordem e processo’ constituem os termos decisivos da sua filosofia jurídica e política, interessada em restituir a dignidade política do direito para então forjar as bases de uma teoria que ele chamou de humanismo dialético⁸.

Assim, com inspiração em Lyra Filho, a teoria do direito se desloca epistemologicamente da clausura legal-estatal para ser compreendida a partir dos processos histórico-sociais que enunciam os princípios de uma legítima organização social da liberdade. Emerge daí a noção de dialética social do direito como legado lyriano para a teoria crítica do direito no Brasil. Uma proposta jusfilosófica que, ainda em meados da década de 1980, já se afirmava preocupada e orientada para a refundamentação dos direitos humanos, em oposição à sua apropriação liberal e imperialista⁹.

8 “O humanismo dialético, porém, ao negar o positivismo e o jusnaturalismo, conserva, do primeiro, a preocupação da positividade – em que o Direito não se confunde com a norma, porém se exprime normativamente (no sentido costumeiro e legal); e, do segundo, mantém a preocupação com a legitimidade em toda derivação normativa, porém vinculando o aferimento, não a critérios e princípios fixos, de natureza divina, cósmica ou racional, mas ao próprio movimento histórico, mediante a luta de classes e grupos espoliador-espoliado e opressor-oprimido”: Ibidem, p. 296.

9 Nas palavras de Lyra: “Trata-se de fundamentar os Direitos Humanos, conscientizados, reivindicados e exercidos pelos povos, classes, grupos e indivíduos em processo de libertação – e, quando me refiro aos Direitos Humanos, trato não só daqueles que já constam das declarações ‘oficiais’, mas também dos que vão surgindo no processo mesmo e que, só eles, podem validar as derivações normativas, isto é, os incidentes de positivação, mediante os quais o Direito é formalizado. Esses incidentes, como tenho assinalado, não confinam, portanto, a produção jurídica ao âmbito estatal (como ela é inexatamente vista pela tradição ainda majoritária), mas aparecem, pelo menos em nove pontos diferentes [menção ao livro

Estas são, em síntese e no que guarda pertinência ao tempo-espaço da proposta aqui empreendida, as bases do pensamento lyriano que viriam a instigar e inspirar os trabalhos do seu mais direto discípulo e difusor, José Geraldo de Sousa Júnior.

2. Do Clássico ao Contemporâneo: uma nova proposta metodológica jurídica e sociológica

A proposta jurídico-filosófica de Lyra Filho viria a se difundir e consolidar ainda naquela década, desenvolvendo-se como o programa teórico e prático de O Direito Achado na Rua, originalmente coordenado a partir da Universidade de Brasília (UnB) por José Geraldo de Sousa Júnior, e cuja designação homenageia projeto editorial homônimo que Lyra Filho não chegou a concretizar¹⁰.

Com Sousa Júnior os ideais lyrianos se materializam n'O Direito Achado na Rua, transitando da seara da filosofia para a sociologia jurídica, e assim aproximando-se da sociedade civil organizada e suas respectivas experiências de criação e efetivação do direito, através do diálogo proporcionado por reiterados cursos, pesquisas e projetos de extensão universitária, na origem consubstanciados no curso educação à distância intitulado "Introdução Crítica ao Direito" (1987), e que nas três décadas seguintes dariam ensejo a uma série de dez volumes temáticos, desenvolvidos em parceria com diversas instituições públicas e entidades sociais¹¹.

Eis a dimensão orgânica d'O Direito Achado na Rua projetada por Sousa Júnior desde a Universidade de Brasília, que por seu turno está lastreada na sua investigação científica e intuição analítica orientada para a tradução jurídica da *potentia* política

"O que é direito"], em que a luta de classes e grupos estabelece derivações normativas, com pluralidade dos ordenamentos conflitantes. [...] Por outro lado, é preciso assinalar que o humanismo dialético, falando em Direitos Humanos, denuncia também os embustes do imperialismo e os flatos demagógicos de todos aqueles que se apropriam do nobre rótulo, para servir à dominação estrangeira e à politicagem nacional mais vulgar": Ibidem, p. 219.

10 Como relata Lyra Filho em "Desordem e processo": "Por isso mesmo dei à exposição sistemática do meu humanismo dialético, num compêndio alternativo de Introdução à Ciência do Direito, o título de *Direito Achado na Rua*, que aplica ao nosso campo de estudos o 'epigrama hegeliano nº 3' de Marx (Marx-Engels, 1983, EB1, 60): 'Kant e Fichte buscavam o país distante,/ pelo gosto de andar lá no mundo da lua,/ mas eu tento só ver, sem viés deformante,/ o que pude encontrar bem no meio da rua' (Lyra Filho, 1986)" (destaque e referências inseridas no original): Ibidem, p. 312.

11 Cf. por todos o primeiro e o último volume: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito. Série O Direito Achado na Rua**, Vol I, Brasília: Editora UnB, 1987; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito como liberdade. Série O Direito Achado na Rua**, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021.

inscrita na práxis dos movimentos sociais.

E como diria o próprio Lyra Filho, esta parece ser justamente a transição de originalidade teórica dos seus estudos para o trabalho de Sousa Júnior, em outras palavras, esta seria justamente a intuição analítica e contribuição original de Sousa Júnior (talvez a primeira delas) para o estudo e a prática do direito no Brasil, fundado no interesse e estudos iniciais sobre o direito de moradia, no início da década de 1980.

Nas palavras de Lyra Filho, por ocasião do prefácio ao livro “Para uma crítica da eficácia do Direito”:

O maior perigo que enfrento, neste prefácio, é dizer tanto de mim, quanto do Geraldo, que me incumbe apresentar, aqui.[...] Geraldo quis, inicialmente, estimular-me a escrever o que outrora eu difundia, pensando em voz alta, nas aulas. Depois, tornou-se, diante dos meus livros, o melhor exegeta. Mais do que isto: aplicador da doutrina a outras questões e aspectos, de que nela eu não tratava, expressamente. Exemplo claro é a construção da legitimidade jurídica dos movimentos populares, na autotutela do direito à moradia. A tese, ajustada ao meu posicionamento, porém nele tão só implícita, serve às virtualidades, que Geraldo soube descobrir ali.¹²

Nestes termos, Sousa Júnior passou a desenvolver de modo original no Brasil estudos orientados para um reconhecimento político-constitutivo da práxis dos movimentos sociais de luta por moradia, por terra e pelo combate à violência e discriminação racial, de modo a inscrever tais práticas no campo jurídico, desde uma perspectiva da legitimidade dos sujeitos coletivos que desafiam a ordem estatal, para então inscrever nela o reconhecimento dos seus modos de ser e de viver com liberdade e dignidade.

Pese a dificuldade e risco de equivocidade ao se afirmar isso, ao que a análise aqui empreendida indica é que a incorporação dos movimentos sociais no estudo do direito no Brasil – mais precisamente a compreensão da sua capacidade instituinte de direitos em face das estruturas estatais, ou nos termos da tradição sociológica, o seu papel protagonista e ativo na mudança social – encontram nos estudos de Sousa Júnior algum pioneirismo e intuição analítica.

Evidentemente tal afirmação não exclui necessariamente outras autoras e autores não alcançados pelo presente trabalho, e que potencialmente inscrevem-se também neste ambiente de vanguarda, o que sugere que tal afirmação precisa encontrar ao

¹² Vale notar que o livro é fruto da dissertação de mestrado de Sousa Júnior na Universidade de Brasília sob orientador do próprio Lyra Filho: LYRA FILHO, Roberto. Prefácio. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Para uma crítica da eficácia do Direito**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1984, p. 11.

menos algum lastro investigativo e comparativo para prosperar.

Talvez isso possa encontrar uma amostra qualificada na análise do livro clássico organizado por Cláudio Souto e Joaquim Falcão, intitulado “Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica”¹³, composto de excertos de textos tidos como “básicos”, e portanto clássicos ou impactantes, para o estudo da sociologia jurídica no Brasil.

Com a primeira edição datada do ano de 1980, é tão somente em sua 2ª edição atualizada, do ano de 1999, que a temática dos movimentos sociais parece ter encontrado abrigo. Em meio aos seus 33 textos, assinados por expoentes clássicos e outros à época promissores, como Miranda Rosa, Gurvitch, Carbonnier, o próprio Lyra Filho, Boaventura de Sousa Santos, Durkheim, Ehrlich, Weber, Pontes de Miranda, Luhmann, Piaget, Mangabeira Unger, Edmundo Arruda Lima, Eliane Botelho, Wanda Capeller, Luciano Oliveira, Parsons, Lawrence Friedman, Galanter, Trubek, André-Jean Arnaud, João Baptista Herkenhoff e Sérgio Adorno, além dos organizadores Claudio Souto e Joaquim Falcão, coube a José Geraldo de Sousa Júnior assinar o único texto que tem como objeto de estudo a análise sobre a relação entre direito e movimentos sociais.

Vale notar que os texto de Eliane Botelho e Wanda Capeller, bem como o texto de Luciano Oliveira¹⁴, originalmente datados de 1993 e 1991 respectivamente, abordam a temática do “direito alternativo” e “uso alternativo do direito”, expressões que representavam tendências crítico-jurídicas e judiciais em voga no início da década de 1990, abordando apenas a temática dos movimentos sociais, não sem inscrever ali a referência a Sousa Júnior e o então recém criado O Direito Achado na Rua.

Não parece desnecessário realizar aqui duas observações: primeiramente, o fato de que o livro traz uma seção própria destinada à temática do “Direito, Controle e Mudanças Sociais”, com autores nacionais e estrangeiros, que no entanto acabam por abordar a temática da mudança social passando ao largo dos movimentos sociais, À exceção de Sousa Júnior.

Em segundo lugar, vale observar que o livro tem dentre os seus textos um capítulo com excerto do estudo clássico de Boaventura de Sousa Santos com as “Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada”¹⁵, original e pioneiro estudo sobre pluralismo

13 SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999.

14 JUNQUEIRA, Eliane Botelho; CAPELLER, Wanda. Alternativo (Direito; Justiça): algumas experiências na América Latina. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 161-164; OLIVEIRA, Luciano. Ilegalidade e Direito Alternativo: notas para evitar alguns equívocos. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 165-172.

15 SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 87-95.

jurídico que constitui sem dúvida uma das maiores referências no estudo sociológico do campo crítico do direito desde a sua conclusão, no ano de 1973, para fins de seu doutoramento na Universidade de Yale, e que aparece como referência multicitada em praticamente todos os trabalhos do próprio Sousa Júnior.

Isso torna ainda mais interessante a investigação aqui proposta, na medida em que realça justamente o caráter original da experiência jurídica e analítica de Sousa Júnior em meio à literatura sociojurídica, e ao ambiente de ascensão de experiências de organização sindical, eclesial e popular em um país que parecia encontrar novas forças para lutar contra a ditadura militar.

Nestes termos, posicionando lado a lado, desde uma perspectiva analítica, os textos de Boaventura de Sousa Santos e José Geraldo de Sousa Júnior na referida publicação é possível delimitar também dois campos reflexivamente associados porém distintos de análise sociojurídica das experiências sociais de criação do direito: de um lado, o campo do pluralismo jurídico, fundado na análise de experiências comunitárias de criação e desenvolvimento de autoridades e regras de convívio, organização social e solução de conflitos apartadas ou em alguma medida paralelas ao direito estatal. De outro, o estudo da relação entre direito e movimentos sociais, interessado nas experiências de sujeitos coletivos organizados em torno de repertórios estratégicos de transformação social, através de práticas instituintes de direitos em face do aparato estatal.

Note-se, evidentemente, que este pretenso quadro analítico-comparativo proporciona apenas e tão somente uma análise sobre os referidos textos, o que acaba por delinear os seus enfoques, e suscitar a reflexão sobre os demais trabalhos em que ambos os autores, cruzando esta linha imaginária, realizaram estudos sobre a temática reversa e em sentidos distantes deste recorte, dado o seu vasto repertório e bibliográfico.

Suscitadas as referidas observações, vale mencionar que o texto de Sousa Júnior levado para a 2ª edição da publicação de Souto e Falcão, intitulado “Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito”, é na verdade datado do ano de 1990, tendo sido originalmente elaborado e apresentado por ocasião da XIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na cidade de Belo Horizonte, evento que contou ainda com a participação de um dos expoentes da atuação jurídica junto aos movimentos sociais no Brasil à época, Miguel Pressburguer, ministrando comunicação intitulada “Movimentos Populares e os Desafios à sua Assessoria”¹⁶.

3. Direito e movimentos sociais: a construção da categoria “sujeito

16 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Movimentos Sociais – a emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direitos. In: **ANAIS DA XIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB**, 1990, Belo Horizonte. Brasília: Conselho Federal, 1990.

coletivo de direito”

Por ocasião da histórica XIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – que contou ainda com a participação de nomes como Marilena Chauí, J. J. Gomes Canotilho e Mauro Cappelletti, por exemplo – Sousa Júnior apresenta a então inédita tese sobre direito e movimentos sociais, destacando a emergência de novos sujeitos no mundo jurídico, particularmente os novos “sujeitos coletivos”, como sendo a principal novidade temática no âmbito da sociologia daquele tempo.

Nestes termos, alerta que a novidade que instigou os estudos na literatura sociológica foi a percepção de que para além de uma sociedade civil em movimento, a despeito de obstáculos jurídicos e institucionais, este processo “instaurava práticas políticas novas, em condições de abrir espaços sociais inéditos, revelando novos atores capazes de se auto-organizarem e de se autodeterminarem, à margem ou até mesmo em contraposição aos espaços constituídos para a sua expressão tradicional”¹⁷.

Sousa Junior estabelece então um diálogo com autores da sociologia brasileira como Vera da Silva Telles (*Movimentos Sociais – Novas Práticas. Novos Temas*, 1983) e Eder Sader (*Quando Novos Personagens Entraram em Cena*, 1988) para concluir que “o relevante para a utilização da noção de sujeito, na designação dos movimentos sociais, é a conjugação entre o processo das identidades coletivas, como forma de exercício de suas autonomias e a consciência de um projeto coletivo de mudança social a partir das próprias experiências”¹⁸.

Em diálogo também com Leonardo Boff (*Igreja se fez povo*, 1986), Sousa Junior recupera as análises sociológicas já realizadas, em que se reconhece a Igreja Católica como dinamizadora de uma prática que deu impulso aos movimentos sociais, por meio do processo de constituição das comunidades eclesiais de base, espaço onde os sujeitos coletivos passam a elaborar a interpretação política de uma postura que já tinha a sua correspondência teológica sob a perspectiva da libertação.

A emergência de um novo ator social, ou seja, de um povo consciente de sua condição de sujeito histórico para o efetivo exercício da cidadania e para o reencontro da sociedade consigo mesma, seria as bases sobre as quais se lançaria a Igreja Católica, por meio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), para intervenção no processo constituinte, a partir do “sujeito coletivo da transformação social”¹⁹.

É nesse ponto, a partir do tema dos movimentos sociais, na articulação da questão

17 Idem, p. 307.

18 Ibidem, p. 309.

19 Ibidem, p. 310.

do sujeito coletivo, que José Geraldo de Sousa Junior, após suficiente registro empírico e teórico, lança na seara do direito a categoria jurídica com rigor epistemológico do “sujeito coletivo de direito”. Segundo o autor, a própria análise sociológica da emergência do sujeito coletivo “opera num processo pelo qual a carência social é percebida como negação de um direito que provoca uma luta para conquistá-lo”²⁰. Em outras palavras, é em torno da luta por direitos que este novo sujeito coletivo constrói a sua identidade e constitui a sua organicidade.

Segundo o autor, ainda nesta formulação original, é sobre este ponto que recai a necessária revalorização da teoria das fontes do direito, que imprime uma nova atualização do sentido transitivo e paradigmático de certas noções fundantes do direito, apontadas por Canotilho, também na XIII Conferência Nacional da OAB, em sua conferência inaugural “Novos ‘paradigmas’, novos ‘saberes’, novos ‘direitos’, rompendo com o paradigma da modernidade, para quem o sujeito de direito se constitui filosoficamente na concepção liberal e iluminista centrada na individualidade.

Na ocasião Sousa Junior busca a fundamentação filosófica do sujeito coletivo de direito em Marilena Chauí (por ocasião do prefácio do livro de Eder Sader mencionado acima), para quem estes sujeitos são capazes de dar a si mesmos a lei, sob uma perspectiva de liberdade como autonomia, através do exercício de uma cidadania ativa, ou seja, uma práxis que “é capaz de colocar no social a existência de um sujeito novo, de um sujeito que se caracteriza pela sua autopoisição como sujeito de direitos, que cria esses direitos e no movimento da criação desses direitos exige que eles sejam declarados, cuja declaração abra o reconhecimento recíproco”²¹.

Sousa Junior reconhece então este espaço da cidadania ativa como o da criação dos direitos, da garantia desses direitos e da intervenção, da participação direta no espaço da decisão política. É nesse sentido que a fundamentação filosófica, ancorada em Marilena Chauí, permite sustentar o sentido projetivo dessa nova identidade social para indicar o seu potencial protagonismo de sujeito instituinte de direitos.

Para o autor, também a formulação teórica do pluralismo jurídico, na concepção de Boaventura de Sousa Santos (Notas sobre a História Jurídico-Social da Pasárgada, 1987), abre espaço para a assimilação de transições no modo de produção do direito, ao admitir a possibilidade de ordenamentos jurídicos paralelos. Vale dizer, a produção normativa não se limita na retórica hipótese da fonte estatal como única fonte de produção do direito, abrindo caminho para que se reconheça, de um lado, que o sujeito coletivo produz e desenvolve regras de organização socioterritorial que ora antecedem, ora convivem ora se chocam com as regras estatais, e de outro lado, que tais sujeitos organizados em movimento sociais carregam consigo a capacidade instituinte de novos

20 Ibidem, p. 312.

21 Ibidem, p. 312

direitos mesmo em face do Estado.

Assim Sousa Junior conclui a sua fundamentação teórica orientada para a compreensão e reconhecimento da categoria jurídica sujeito coletivo de direito:

A análise da experiência da ação coletiva dos novos sujeitos sociais, que se exprime no exercício da cidadania ativa, designa uma prática social que autoriza a estabelecer, em perspectiva jurídica, estas novas configurações, tais como a determinação de espaços sociais a partir dos quais se enunciam direitos novos, a constituição de novos processos sociais e de novos direitos e a afirmação teórica do sujeito coletivo de direito²².

Desse modo, e a partir da sua experiência no processo constituinte brasileiro, Sousa Júnior viria a estabelecer as bases para um disputa conceitual calcada na realidade do direito, fundada na observação do ser do direito na realidade social, para então reivindicar que perante a teoria, as instituições públicas e a sociedade, o sujeito coletivo tenha o seu reconhecimento como ente legitimamente capaz de enunciar direitos, a partir da sua presença organizada nas ruas, fábricas, campos e florestas, compreendidas como espaço público, lugar da reivindicação social por liberdade e dignidade.

4. E o real filosofa: o advento orgânico e analítico de O Direito Achado na Rua

A partir destes elementos históricos e conceituais Sousa Júnior organiza no ano de 1987, através do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP) da Universidade de Brasília (UnB), uma publicação no ambiente do Centro de Educação à Distância (CEAD), intitulada “Introdução Crítica ao Direito”.

Verificada a sua receptividade e potente repercussão, no ano de 1993, por ocasião da sua 4ª edição, a publicação assumiu a insígnia de volume I de uma série que surgia ali, passando o livro a chamar “Introdução Crítica ao Direito. Série O Direito Achado na Rua”, e ganhando assim uma apresentação inédita do seu organizador. Nas suas palavras, em publicação do ano de 2015 já inscrita no ambiente de celebração dos 30 anos do projeto:

²² Ibidem, p. 314.

Naquela apresentação de 1993, a montante de um percurso ainda apenas projetado, destaquei que a concepção de O Direito Achado na Rua era fruto da reflexão e da prática de um grupo de intelectuais reunido num movimento denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, cujo principal expoente era o professor Roberto Lyra Filho, que lhe indicou o nome e traçou os contornos de seus fundamentos.

Então, tomei como elementos norteadores para a localização paradigmática desses fundamentos e o significado de sua contribuição, alguns textos de referência, naquela altura com razoável circulação, para concluir, propondo pela primeira vez, para que objetivo se voltava o projeto: orientar o trabalho político e teórico de O Direito Achado na Rua, que consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos movimentos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito: [...] ²³.

Eis que se delineiam, assim, os contornos analíticos e a dimensão orgânica de O Direito Achado na Rua, definindo aquelas que seriam as bases de uma tradição investigativa orientada para a reflexão sobre a atuação dos movimentos sociais e das experiências por eles desenvolvidas de criação do direito, buscando:

1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, ainda que *contra legem*; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas ²⁴.

Desse modo, ao (I) buscar “determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos”, Sousa Júnior recoloca no campo da teoria do direito no Brasil a discussão sobre a relação dialética entre política, direito e movimentos sociais, situando, assim, a análise do direito desde uma perspectiva não apenas interdisciplinar, mas engajada na transformação social.

Neste sentido, o autor articula o debate sobre a política como o campo constitutivo do direito, mas desloca-o das suas tradicionais bases institucionais estatais e meramente representativas, para o campo da ação social, tradicionalmente discutido pelas ciências sociais, mas interessado justamente nesta relação até então pouco presente no debate

23 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Plataforma para um direito emancipatório. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Coord.). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Coleção Direito Vivo, Vol. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 01-59.

24 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org.) **Introdução crítica ao estudo do direito**. O Direito Achado na Rua. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p. 10.

brasileiro, como anota Campilongo²⁵ – ou ativamente ausente segundo a categoria de Santos²⁶ – qual seja, a relação entre a práxis dos movimentos sociais e a disrupção constitutiva do direito.

Assim, o esforço analítico de Sousa Júnior se volta para a (2) definição e uma espécie de inserção dos movimentos sociais no campo da teoria do direito no Brasil, operando, assim, um deslocamento conceitual das tradicionais categorias de sujeito de direito e capacidade civil – hegemônicas no país por um viés estritamente civilista e juspositivista – para as noções de sujeitos coletivos dotados de capacidade instituinte de direitos, em um viés sociojurídico e político-constitucional.

De notar como tal concepção impacta a teoria e a prática do direito, sobretudo em face do sistema judicial, ao desestabilizar uma tradição que vincula estritamente a noção de direito e sujeito de direito ao consenso (contratual) e à observância das normas estabelecidas (estatal), ao passo em que de modo correspondente a condição de jurista e do poder (capacidade e legitimidade) de dizer o direito é tradicionalmente depositada nos escolásticos especialistas – hegemonicamente brancos e masculinos – e suas respectivas posições institucionais de onde retiram a categoria sociológica tão expressivamente vinculada, na América Latina, à colonialidade do saber: o prestígio social.

Desse modo, ao (3) “enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos”, com vistas ao estabelecimento de novas categorias jurídicas, Sousa Júnior através de *O Direito Achado na Rua* vem explorar a capacidade dos movimentos sociais – compreendidos conceitualmente como expressão de uma legítima organização social da liberdade, desde uma perspectiva de classe e grupos oprimidos, portanto – para construir em suas lutas por dignidade e liberdade uma nova semântica para o conflito social, revestindo-o do discurso do direito e, desta forma, confrontando-o e reinventando-o de modo a instituir novos direitos nas sociedades onde a noção de movimentos sociais emana e eclode cotidianamente de profundas desigualdades econômicas, sociais, raciais, de gênero e sexualidades, étnicas e culturais. Em outras palavras, em sociedades onde a emergência dos movimentos sociais populares se manifesta como expressão legítima de projetos ético-políticos de superação das desigualdades políticas, econômicas, sociais, jurídicas e culturais.

Mais que um percurso epistemológico e uma agenda de pesquisa, assim, Sousa Júnior faz da sua proposta concebida desde *O Direito Achado na Rua* um projeto de dupla face, compreendendo de um lado a mobilização acadêmica – envolvendo intelectuais e estudantes de diversos campos do conhecimento e regiões do país e estrangeiros – e

25 CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do direito e movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

26 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, Outubro de 2002, p. 237-280, 2002.

de outro a interlocução e contribuição na práxis de movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada.

5. A inserção de O Direito Achado na Rua nos estudos sobre ‘direito e sociedade’ no Brasil

Nestes termos, O Direito Achado na Rua se insere, e por consequência insere o Brasil em um campo interdisciplinar intensamente influenciado pelas ciências sociais, que possui vasta tradição e produção nos Estados Unidos, no que poderíamos chamar de gênero de ‘estudos sobre direito e sociedade’ (*law and society studies*), que tem como expoentes, dentre outros, Richard Abel – orientador de Boaventura de Sousa Santos no seu doutorado na Universidade de Yale (EUA), e que viria a ter o seu primeiro trabalho traduzido para o português e publicado no Brasil por ocasião do Volume X da série O Direito Achado na Rua, no ano de 2021²⁷.

Em uma breve revisão bibliográfica, poderíamos identificar, assim, um diálogo com as temáticas de ‘direito e mudança social’ (*law and social change*), geralmente desenvolvida sob o enfoque da assessoria jurídica a comunidades e movimentos sociais, como nos trabalhos de Scott Cummings²⁸.

Alcançando a temática da advocacia, por seu turno, se identifica o campo temático e analítico da ‘advocacia para a mudança social’ (*lawyering for social change*), desenvolvendo-se e dividindo-se em diversas designações (algumas situadas em contraposição a outras) sobre a prática da advocacia e assessoria jurídica às causas sociais, conforme já observou Eliane Junqueira²⁹, dentre as quais parece interessante destacar: (i) a denominada ‘advocacia de causas’ (*cause lawyering*), que analisa o modo como a atuação judicial em causas sociais e temas de direitos humanos impactam nas práticas tradicionais da relação entre advogadas/os e clientes, além da própria discussão sobre os riscos, ilusões ou a eficácia de estratégias de litigância, como discutido na série de livros organizada por Austin Sarat e Stuart Scheingold³⁰; e (ii) a “advocacia com

27 ABEL, Richard. Do que falamos quando falamos sobre direito. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito como liberdade**. Série O Direito Achado na Rua, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021, p. 45-54.

28 CUMMINGS, Scott L. Empirical studies of law and social change: what is the field? What are the questions? **Wisconsin Law Review**, 2013. p. 171-204. Vale mencionar que o professor da UCLA também teve o seu texto publicado pela primeira vez no Brasil no Volume X da série O Direito Achado na Rua.

29 JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Los abogados populares: en busca de una identidad. **El Otro Derecho**, número 26-27. Abril de 2002. ILSA, Bogotá D.C., Colombia, 2002.

30 Ver por todos: SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart (Eds.). **Cause lawyering: political commitments and professional responsibilities**. New York, Oxford: Oxford University Press, 1998.

movimentos” (movement lawyering), que representa um deslocamento político da postura, participação e do compromisso da advogada/o agora com os sujeitos organizados, e não apenas com as causas em si – o que imprimia na advocacia de causas resquícios de um protagonismo judicial em relação à agenda política do movimento – construindo e compreendendo que o manejo político, simbólico e mesmo jurídico do direito não se estringe à arena judicial, compondo e dialogando com um repertório estratégico que transcende a semântica e a seara do direito e sobretudo da justiça estatal, apesar de compreendê-las como elemento essencial da transformação social e da própria atuação dos movimentos, como observou Michael McCann³¹ e como vem sendo trabalhado por Scott Cummings³².

Nestes termos, sem ignorar os alertas e críticas manifestados por Fábio Sá e Silva³³ no sentido do que ele identifica como uma tendência à reprodução, no âmbito da advocacia popular e em direitos humanos no Brasil, do modelo estadunidense de advocacia de causas em sua predisposição ao litígio estratégico, nos parece que as perspectivas da ‘advocacia com movimentos’ constitui, mais em uma perspectiva analítica que histórica – dadas as diferenças marcantes não apenas no que diz respeito às experiências de movimentos sociais, mas também no que pertine às intensas diferenças entre o sistema judicial dos dois países, sobretudo no tangente ao desenho político da função judicial – a designação que mais se aproxima do que se denomina no Brasil por advocacia popular, conforme analisou Eliane Junqueira, e foi sistematizado nos Cadernos da Renap (Rede de Advogadas e Advogados Populares)³⁴, além dos livros e pesquisas sobre a temática realizadas no âmbito da Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos³⁵, dentre outras importantes contribuições de um sem número de pesquisadoras e pesquisadores provenientes deste campo.

Assim, tal revisão bibliográfica da literatura estadunidense busca suscitar, aqui, o debate sobre o desenvolvimento do campo analítico sobre “Direito e Movimentos Sociais”

31 MCCANN, Michael. Law and social movements: Contemporary Perspectives. **Annual Review of Law and Social Sciences**. 2, p. 17–38, 2006.

32 CUMMINGS, Scott L. Direito e movimentos sociais em tempos iliberais. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). Introdução crítica ao direito como liberdade. Série O Direito Achado na Rua, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021, p. 541-548.

33 SÁ E SILVA, Fábio. Hegemonia e contra-hegemonia na globalização do direito: a “advocacia de interesse público” nos Estados Unidos e na América Latina. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 06, N. 10, 2015. p. 310-376.

34 RENAP. **Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares**. Encontro Nacional Renap 10 anos. Luiânia, Goiás, 15 a 17 de dezembro de 2005.

35 Quem o diz é Celso Fernandes Campilongo na sua tese apresentada para o concurso de titularidade em Filosofia e Teoria Geral do Direito na USP, intitulada “Interpretação do direito e movimentos sociais”. Segundo Campilongo: “Na literatura que destaca os aspectos jurídicos [sobre movimentos sociais], quantitativamente menos numerosa, trabalhos clássicos podem ser principalmente destacados na produção acadêmica norte-americana. No Brasil, essa produção é bem recente e resultante principalmente da multiplicação de cursos de pós-graduação em Direito nos últimos 30 anos”: op. cit, p.19-20.

no Brasil, que parece representar uma espécie de ausência produzida na academia brasileira até a década de 1980³⁶, notadamente em função do regime ditatorial, e que emerge a partir de então, a nosso ver, com ao menos quatro grandes linhas teóricas e práticas que talvez representem mesmo uma relação quase orgânica e dialética entre si: i) os seminários organizados por Miguel Pressburguer desde o AJUP-Instituto Apoio Jurídico Popular³⁷; ii) o debate teórico em torno do pluralismo jurídico a partir de Antônio Carlos Wolkmer³⁸; iii) O Direito Achado na Rua, sob a coordenação de José Geraldo de Sousa Júnior, Alexandre Bernardino Costa, Bistra Apostolova e Talita Ranpim; e iv) a experiência do IPDMS - Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (2012)³⁹, que aparece como uma espécie de síntese das três experiências anteriores, reivindicando a sua práxis e referenciais teóricos, e assim conferindo-lhe continuidade, atualização e expansão orgânica em nível nacional, devido ao seu DNA bastante original e distintivo, qual seja, o impulso original advindo do movimento social, mais precisamente, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

5. Considerações Finais

Como se pode observar, o estudo da relação entre direito e movimentos sociais revela um grande potencial para a compreensão do direito na atualidade, porque nos

36 Quem o diz é Celso Fernandes Campilongo na sua tese apresentada para o concurso de titularidade em Filosofia e Teoria Geral do Direito na USP, intitulada “Interpretação do direito e movimentos sociais”. Segundo Campilongo: “Na literatura que destaca os aspectos jurídicos [sobre movimentos sociais], quantitativamente menos numerosa, trabalhos clássicos podem ser principalmente destacados na produção acadêmica norte-americana. No Brasil, essa produção é bem recente e resultante principalmente da multiplicação de cursos de pós-graduação em Direito nos últimos 30 anos”: op. cit., p.19-20.

37 Ver por todos: PRESSBURGER, Miguel; RECH, Daniel; ROCHA, Osvaldo Alencar; TORRE RANGEL, Jesus A. de la. Direito insurgente: o direito dos oprimidos. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, set. 1990. Coleção Seminários, n. 14. Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br/2012/07/biblioteca-ajup-rj.html>. Acesso em: 27.02.2017.

38 WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 4 ed. rev. e atualiz. São Paulo: Saraiva, 2015.

39 Diz a “Carta de Fundação” do IPDMS: “Nos últimos cinco anos, a ideia de se formar um instituto de pesquisa relacionado ao direito e suas interfaces com os movimentos sociais começou a ser discutida por integrantes oriundos de movimentos e setores acadêmicos determinados a construir um projeto que articule atores de diversas regiões do país, como professores, estudantes, pesquisadores e militantes vinculados a essa temática. [...] Nasce, assim, o Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais - IPDMS: uma iniciativa coletiva com o claro intuito de potencializar a relação existente entre a epistemologia, a empiria e a extensão universitária, permeando no campo acadêmico vivências e práticas dos movimentos sociais, constituídos com a finalidade de impulsionar transformações estruturais na sociedade”: IPDMS. Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais. Carta de fundação. Cidade de Goiás, Abril de 2012. In: ESCRIVÃO FILHO, Antonio (Org. et al). Justiça e direitos humanos: perspectivas para a democratização da justiça. Vol. 02. Curitiba: Terra de Direitos e JusDh – Articulação Justiça e Direitos Humanos, 2015, p. 183-190.

sugere a história moderna que no desenho institucional do Estado, o modelo de direito e os paradigmas jurídico-normativos de uma sociedade são regidos pela categoria social de sujeitos que, em cada período, acumula condições históricas (políticas, econômicas e sociais) para ocupar o *locus* da política e assim projetar o seu modo de ser e de viver para o regramento, organização e funcionamento das instituições estatais, na sua relação essencialmente vertical com a sociedade.

Trata-se, portanto, em cada momento da história, de saber qual é o *locus* (tempo-espço) e os meios de realização da política, e quem são os sujeitos que, naquele momento, são legitimados ou estão autoritariamente posicionados para exercê-la de modo a participar da deliberação sobre quais são os direitos naquela sociedade, quem são os sujeitos a eles referidos, e quais os modos de exercê-los.

De fato, com o deslocamento do *locus* da política temos por via de consequência o deslocamento dos meios e sujeitos que formulam, debatem, refletem, disputam, experimentam, vivenciam e assim designam direitos a partir dos seus variados modos de ser e de viver em sociedade, não raro em franca oposição ao individualismo neoliberal que, de modo trágico e falseado na história, vem delimitando quais são os direitos, quem os possui e como eles são exercidos e violados na sociedade brasileira.

Em linhas gerais, portanto, a contribuição do Direito Achado na Rua tem sido a realização da tradução da capacidade instituinte e da legitimidade dos atores sociais organizados em expandir os modos de participação na deliberação político-constitutiva dos direitos na sociedade, através dos diversos meios de formulação, mobilização e reivindicação de direitos, como a greve, a retomada ou ocupação de terras por exemplo, trabalhando uma perspectiva de fortalecimento da sociedade civil como agente político ativo e criativo na democracia, que não pode significar outra coisa, que invenção de direitos. Um trabalho de tradução orientado para a interlocução com sindicatos, coletivos e movimentos sociais, aliado à formação de juristas com maior capacidade de compreensão do social, da sociedade brasileira em sua relação com as autoridades, em especial do sistema judicial.

Assim, com o impulso inspirador do professor José Geraldo de Sousa Júnior, O Direito Achado na Rua vem realizando há 30 anos um trabalho de formação em direitos com lideranças sociais aliado à formação de juristas, seja de modo especial no campo da assessoria jurídica e advocacia popular – histórica e cotidianamente associada à luta por direitos dos movimentos sociais – seja com operadores das carreiras estatais do sistema judicial, refletindo e projetando a criação de espaços sociais e institucionais de interlocução, ao passo em que fomenta o desenvolvimento da capacidade de compreensão dos problemas jurídicos desde a perspectiva do sujeito coletivo, realizando a tradução social e política do direito na forma de interlocução crítica e interpeladora das respostas estatais (em sentido político, econômico e sobretudo judicial), sem se deixar encantar pelo fetiche ou mito da via judicial e das suas instituições como plataforma

prioritária de solução de conflitos, considerados em suas mais diversificadas expressões, dimensões e intensidades econômicas, sociais, políticas, étnicas e culturais.

Desse modo, O Direito Achado na Rua desenvolve junto aos movimentos e lideranças sociais, em suas diversas expressões temáticas no âmbito da sociedade brasileira, a noção da sua potência e legitimidade para reivindicar e proporcionar a sua participação na deliberação constitutiva e instituinte de direitos, através das suas diversas e respectivas formas de mobilização e manifestação, fomentando a tradução jurídica da luta política pela efetivação dos direitos humanos, e contribuindo neste sentido para o avanço do repertório estratégico de ação e reação destes movimentos, seja em face dos atores e interesses privados que usualmente acionam padrões de opressão e violação de direitos humanos, seja em face dos atores e instituições estatais que reproduzem os seus interesses.

O que seriam as greves e o movimento sindical, senão uma forma de criar e efetivar direitos que ora não existiam no ordenamento estatal, ora existiam mas eram sonogados na prática? O que seriam as ocupações de terras e imóveis urbanos, senão uma forma de chamar o Estado para intervir em um imóvel que descumpra a função social? Observe-se, neste sentido, que ao contrário do que o senso comum, midiático, judicial e hoje governamental indicam, o fato é que ao realizar uma ocupação, o movimento social está convocando o Estado para agir, e não o contrário.

A ocupação como estratégia original e central do repertório de ação dos movimentos populares representa em si o ponto alto e característico da presença do movimento no espaço público, retirando o conflito da esfera silenciosa da violência pistoleira e miliciana, por exemplo, para apresentá-lo à ágora, agora nos termos do capítulo constitucional da política fundiária. Capítulo que, diga-se de passagem, parece bastante representativo da capacidade criativa e constitutiva de direitos do movimento social, sem perder de vista, é claro, os limites ali inscritos. Neste sentido, portanto, não se verifica ocupação realizada por movimento social que não busque levar o conflito para o espaço público.

Passados 30 anos da sua fundação, O Direito Achado na Rua, e consigo o projeto formulado, impulsionado e conduzido pelo professor José Geraldo de Sousa Júnior, se apresenta hoje como um referencial presente nos diversos projetos de Assessoria Jurídica Popular Universitária, bem como das Turmas Especiais de Direito do Pronera, mobilizando jovens pesquisadoras e pesquisadores e professoras e professores de dezenas de universidades de todo o Brasil, em grande parte já organicamente ligados a O Direito Achado na Rua a partir das suas diferentes gerações de pesquisadores, em meio aos mais de 100 mestres e 30 doutores formados no ambiente do seu projeto, e hoje distribuídos por dezenas de universidades no Brasil e no exterior.

A partir deste panorama, foi possível observar que O Direito Achado na Rua pensa e projeta uma sociedade que seja expressão dos sujeitos que a reivindica, sujeitos organizados e legitimados desde os seus modos ser e de viver o direito e a justiça,

compreendida como as diferentes formas de mediação de valores sociais, jurídicos e institucionais orientados para a solução dos seus conflitos, em uma experiência social-estatal que reconheça e confira prioridade à efetivação dos direitos humanos em face de conflitos que os coloquem em confronto e contradição com os valores do individualismo, da intolerância, da violência racial, patriarcal e da ordem neoliberal como fundamento explícito ou implícito de decisões políticas e judiciais.

Se este é o projeto de O Direito Achado na Rua, enfim, outra não é a experiência acadêmica compartilhada pelo seu fundador, José Geraldo de Sousa Júnior, que não apenas inspira como também observa o seu legado nas gerações que fazem pulsar, ainda cotidiana e extraordinariamente, a teoria e a prática do seu projeto de direito como legítima organização social da liberdade.

Referências Bibliográficas

ABEL, Richard. Do que falamos quando falamos sobre direito. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito como liberdade**. Série O Direito Achado na Rua, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021, p. 45-54.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Interpretação do direito e movimentos sociais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CUMMINGS, Scott L. Empirical studies of law and social change: what is the field? What are the questions? **Wisconsin Law Review**, 2013. p. 171-204. Vale mencionar que o professor da UCLA também teve o seu texto publicado pela primeira vez no Brasil no Volume X da série O Direito Achado na Rua.

CUMMINGS, Scott L. Direito e movimentos sociais em tempos iliberais. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito como liberdade**. Série O Direito Achado na Rua, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021, p. 541-548.

FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando; ESCRIVÃO FILHO, Antonio (Orgs.). **Justiça e Direitos Humanos: Experiências de Assessoria Jurídica Popular**. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.

GEDIEL, Antonio Perez et all. **Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil**. Observatório da Justiça Brasileira. Belo

Horizonte: CES/AL-UFMG, 2012.

IPDMS. Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais. **Carta de fundação**. Cidade de Goiás, Abril de 2012. In: ESCRIVÃO FILHO, Antonio (Org. et al). Justiça e direitos humanos: perspectivas para a democratização da justiça. Vol. 02. Curitiba: Terra de Direitos e JusDh – Articulação Justiça e Direitos Humanos, 2015, p. 183-190.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; CAPELLER, Wanda. Alternativo (Direito; Justiça): algumas experiências na América Latina. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 161-164.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Los abogados populares: en busca de una identidad. El Otro Derecho, número 26-27. Abril de 2002. ILSA, Bogotá D.C., Colombia, 2002.

LYRA FILHO, Roberto. Humanismo dialético (I). Direito e avesso. Ano II, nº 3, p. 15-103, 1983.

LYRA FILHO, Roberto. Prefácio. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Para uma crítica da eficácia do Direito. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1984, p. 11-20.

LYRA FILHO, Roberto. Desordem e processo: um posfácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo. Desordem e processo: estudos em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1986, p. 263-333.

MCCANN, Michael. Law and social movements: Contemporary Perspectives. Annual Review of Law and Social Sciences. 2, p. 17–38, 2006.

OLIVEIRA, Luciano. Ilegalidade e Direito Alternativo: notas para evitar alguns equívocos. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 165-172.

PRESSBURGER, Miguel; RECH, Daniel; ROCHA, Osvaldo Alencar; TORRE RANGEL, Jesus A. de la. Direito insurgente: o direito dos oprimidos. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, set. 1990. Coleção Seminários, n. 14. Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br/2012/07/biblioteca-ajup-rj.html>. Acesso em: 27.02.2017.

RENAP. Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares. Encontro Nacional Renap

10 anos. Luiânia, Goiás, 15 a 17 de dezembro de 2005.

RICARDO, Cassiano. Poesias completas. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1957, p. 263.

SÁE SILVA, Fábio. Hegemonia e contra-hegemonia na globalização do direito: a “advocacia de interesse público” nos Estados Unidos e na América Latina. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, Vol. 06, N. 10, 2015. p. 310-376.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 87-95.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, Outubro de 2002, p. 237-280, 2002.

SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart (Eds.). Cause lawyering: political commitments and professional responsibilities. New York, Oxford: Oxford University Press, 1998.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org.) Introdução crítica ao estudo do direito. O Direito Achado na Rua. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p. 06-11.

.SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Movimentos Sociais – A Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direitos. In: Conferência Nacional da OAB, 13. Belo Horizonte. Anais[...]. Brasília: Conselho Federal, 1990.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Sociologia Jurídica:** condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino (Orgs et al). Introdução Crítica ao Direito à Saúde. Série O Direito Achado na Rua, vol. 4. Brasília: CEAD/UnB, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Plataforma para um direito emancipatório. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Coord.). O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Coleção Direito Vivo, Vol. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 01-59.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito como liberdade.** Série O Direito Achado na Rua, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021.

SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 4 ed. rev. e atualiz. São Paulo: Saraiva, 2015.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>